



SINDIRECEITA
Analistas-Tributários

MP 765/2016 Audiência Pública da Comissão Mista

O problema da Autoridade Tributária e Aduaneira
prevista no Parágrafo único do art. 4º

A NEGOCIAÇÃO SALARIAL E SEUS ACORDOS



O resultado da negociação foi a assinatura de três acordos, dois remuneratórios e um não-remuneratório. O Sindireceita assinou apenas o acordo remuneratório.

PAUTA NÃO-REMUNERATÓRIA

Termo de acordo no 01/2016 (Sindifisco):

Cláusula segunda.....:

II. Reconhecimento legal do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil como autoridade tributária e aduaneira;

Assinado apenas entre Sindifisco e Receita Federal.

PAUTA REMUNERATÓRIA

Termo de acordo no 02/2016 (Sindifisco) e Termo de acordo no 03/2016 (Sindireceita):

Assinados pelas entidades sindicais com o Ministério do Planejamento e Receita Federal.

O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 4º da MP 765/16



Matéria não-remuneratória e que não atende aos preceitos de urgência e relevância.

A AFIRMAÇÃO DA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

No substitutivo do PL 5864/16:

§1º, Art. 1º Os ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, no exercício das atividades descritas no inciso I do artigo 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, atuam como autoridades tributárias e aduaneiras da União.

Na MP 765/16:

Parágrafo único do Art. 4º Os ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil são autoridades tributárias e aduaneiras da União.

A afirmação da “autoridade” na MP 765/16 amplia o conceito em relação ao substitutivo do PL 5864/16, produzindo indefinição quanto ao seu alcance e extensão.

O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 4º da MP 765/16



A indefinição do conceito de autoridade produz insegurança jurídica, podendo ocasionar redução do espaço de atuação do Analista-Tributário.

Questionamento dos limites e alcance do conceito de autoridade à Receita Federal (RFB):

- **29/12/16:** Edição da MP 765/2016;
- **30/12/16:** Solicitação à RFB de reunião com pauta específica – MP 765/16;
- **04/01/17:** Ofício à RFB adiantando os questionamentos acerca do conceito de autoridade;
- **25/01/17:** Protocolo de processo administrativo com os mesmos objetivos do ofício;
- **16/02/17:** Reunião com a RFB, na qual não obtivemos esclarecimentos formais;
- **31/03/17:** Mandado de Segurança com os mesmos objetivos do processo administrativo;
- Até a presente data não obtivemos nenhum esclarecimento formal por parte da RFB; e
- Informalmente a RFB atribui natureza declaratória ao conceito.

A falta de resposta formal associada ao caráter apenas declaratório do conceito demonstra por si só a falta de urgência e relevância desse dispositivo.

O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 4º da MP 765/16



Matéria não remuneratória, sem consenso entre os cargos da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil que possuem atribuições concorrentes.

Estrutura das atribuições dos cargos da carreira:

- Competência privativa do Auditor-Fiscal;
- Competência técnica, acessória e preparatória, do Analista-Tributário às atribuições privativas do Auditor-Fiscal; e
- Competência concorrente entre os dois cargos (atribuições privativas da carreira).

Fontes: art. 6º da Lei nº 10.593/2002, Decreto nº 6.641/2008 e art. 37, XXII, da CR/1988.

Como fica a questão da autoridade tributária e aduaneira no caso das atribuições concorrentes?

O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 4º da MP 765/16



Matéria não remuneratória, sem consenso, sem urgência e relevância, de alcance indefinido e não esclarecido pela Receita Federal do Brasil.

PROPOSTA 1: SUPRESSÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 4º

~~Parágrafo único. Os ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil são autoridades tributárias e aduaneiras da União.~~

OU

PROPOSTA 2: ADEQUAÇÃO DO TEXTO AOS LIMITES DAS ATRIBUIÇÕES PRIVATIVAS DOS AUDITORES

Parágrafo único. Os ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, **no exercício das atividades descritas no inciso I do artigo 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002**, atuam como autoridades tributárias e aduaneiras da União (texto do substitutivo do PL 5.864/2016).



SINDIRECEITA
Analistas-Tributários

OBRIGADO!